ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 R\$003577/2024

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 04/10/2024

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR056518/2024

 NÚMERO DO PROCESSO:
 19958.220978/2024-91

DATA DO PROTOCOLO: 03/10/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE PASSO FUNDO E REGIAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 02.674.839/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO RICARDO DADIA MOREIRA;

F

CHACARA'S HAMBURGUERES LTDA, CNPJ n. 52.166.302/0001-38, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). RAFAEL TURATO DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 30 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Hotéis, bares, restaurantes**, com abrangência territorial em **Passo Fundo/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

Fica estabelecido que o reajuste do vale Alimentação será anual, com o mesmo percentual que der a convenção coletiva da categoria, em cima do Piso base da categoria.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - CONSTITUIÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO

Parágrafo 1º: Em caráter de benefício, a EMPRESA, concederá mensalmente vale-alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo 2º: O vale-alimentação será concedido por meio de cartão benefício, eletrônico, sem qualquer ônus ao trabalhador, com crédito até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo 3º: Por ter natureza jurídica específica de Alimentação e não configurar acréscimo patrimonial para o empregado, não haverá incidência da Contribuição Previdenciária, FGTS e nas Verbas Rescisórias, logo não constituirá Salário In Natura, independente da empresa estar inscrita no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINTA - REGULAMENTO

Para a concessão deste benefício, os empregados deverão ter comparecimento pleno ao trabalho.

Fica estabelecido que não será considerado comparecimento pleno ao trabalho, quando ocorrer:

- -atrasos reiterados de mais de 10 minutos diários pelo período de 7 dias seguidos;
- falta não justificada ou justificada por atestado sem CID.

Havendo, durante o mês, uma suspensão disciplinar, ou mais, o empregado não fará jus ao benefício mensal do vale alimentação.

A análise da assiduidade e comportamento será apurada no "período" anterior ao do pagamento, fixandose como período da medição o primeiro dia do mês (termo inicial) ao último dia do mês anterior ao pagamento (termo final).

O empregado não fará jus ao vale-alimentação durante os períodos de afastamento por atestado médico, por auxílio-doença, auxílio por incapacidade temporária, decorrente, ou não, de acidente de trabalho. Também não haverá o pagamento do vale alimentação durante o período de licença-maternidade, no gozo das férias ou nas férias indenizadas.

Nos meses da admissão e demissão, ou nos meses em que, por algum outro motivo, não forem completados os dias do mês trabalhado, o pagamento do vale-alimentação será proporcional aos dias trabalhados.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - CUMPRIMENTO, RELAÇÃO SINDICAL, DIVERGENCIAS

A contribuição dos profissionais trabalhadores para o STHBRPF-RS, de acordo com o artigo 8", inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o Estatuto da entidade e resolução aprovada em Assembleia Geral Extraordinária permanente dos trabalhadores, os empregadores descontarão em folha de pagamento de seus empregados a título de contribuição assistencial negocial mensal o valor fixo de **R\$ 16,90** (dezesseis reais e noventa centavos) fixos mensais. devidamente repassados aos cofres da entidade sindical até o dia 10 (dez) de cada mês em guias retiradas pelo site do sindicato e podendo ser pagas em qualquer agência bancária ou casas lotéricas.

A oposição aos descontos as contribuições negociais deverão ser feitos pessoalmente, de próprio punho na Secretaria do Sindicato profissional, vedado o uso de envio pelos Correios ou meio eletrônico, para fins de verificação da efetiva vontade do trabalhador.

A adesão ao presente ACORDO não dispensa o cumprimento da Convenção Coletiva da categoria, exceto em relação às matérias específicas tratadas neste REGULAMENTO, consoante artigo 611-A da CLT. As partes fixam a vigência do presente acordo coletivo a partir do mês subsequente ao seu registro/homologação.

As divergências que porventura vierem a surgir no tocante a aplicação e interpretação deste acordo, deverão ser objeto de discussão entre as partes acordantes, antes de qualquer procedimento judicial.

}

PAULO RICARDO DADIA MOREIRA Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE PASSO FUNDO E REGIAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RAFAEL TURATO DE OLIVEIRA Empresário CHACARA'S HAMBURGUERES LTDA

ANEXOS ANEXO I - ATA ACORDO VALE ALIMENTAÇÃO

Anexo PDF

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.